CÓDIGO DE ÉTICA E CONDUTA

AGO/2021

Elaboração: RICARDO BAARS
Aprovação: DIRETORIA
Classificação do documento: CONFIDENCIAL

INTRODUÇÃO

Este Código de Ética (o "Código") destina-se a todos os funcionários, estagiários, fornecedores, e prestadores de serviços ("Colaborador" ou "Colaboradores") da CYPRESS EARTH CAPITAL PARTNERS LTDA ("CYPRESS").

O objetivo deste Código é o de familiarizar todos os Colaboradores com as diretrizes gerais e profissionais de conduta esperadas e, portanto, todo o conteúdo deste Código deve ser cuidadosamente observado no relacionamento com clientes, fornecedores e prestadores de serviços, assim como, em conduta profissional e pessoal.

Nas relações profissionais e pessoais com clientes, potenciais clientes, concorrência, fornecedores, órgãos reguladores e fiscalizadores, prestadores de serviços e entre Colaboradores, todos deverão zelar pela lealdade, honestidade, transparência e o respeito mútuo.

Este Código prevalece em relação a quaisquer políticas, regras, práticas, normas e/ou diretrizes internas em contrário.

Com base no disposto em epígrafe, se impõe como dever de todos a leitura e entendimento do Código e que tomem os devidos cuidados para a

preservação da confiança e credibilidade que a CYPRESS possui junto a seus clientes, sócios e a sociedade.

OBJETIVOS DO CÓDIGO

Os objetivos do Código de Ética e Conduta da CYPRESS são:

1. Disseminar cultura ética e de honestidade;
2. Indicar conduta e comportamentos esperados;
3. Orientar todos como identificar e tratar condutas indesejadas, ilegais ou antiéticas.

Nenhum código de conduta pode substituir o comportamento atento de um profissional ético, sendo assim, condutas desonestas, antiéticas ou ilegais serão classificadas como violação a este Código independentemente de tal conduta estar ou não prevista de forma específica no mesmo.

ATRIBUIÇÕES E RESPONSABILIDADES

PRINCÍPIOS DE CONDUTA CORPORATIVA

A CYPRESS não é uma instituição financeira, todavia, os padrões aplicáveis a estas instituições devem, em muitos casos, ser observados por todos os Colaboradores.

Na CYPRESS, todas as leis, direitos e deveres são observados diante de qualquer relação com os diversos setores da sociedade, pautando sempre suas ações em determinados padrões de conduta conforme abaixo transcritos:

a) Com os clientes:

- Transparência e honestidade na contratação de operações e na prestação de serviços;
- Compromisso com a satisfação do cliente, sejam eles diretos ou indiretos, e respeito aos seus interesses e necessidades;
- Correto e tempestivo tratamento de eventuais reclamações e críticas; e
- Prestação e divulgação de informações de forma clara e objetiva.

b) Com a sociedade:

- Apoio às ações que promovam o desenvolvimento e o bem estar de todos;
- Respeito aos valores culturais, políticos, esportivos, religiosos, ou quaisquer outros reconhecidos pela sociedade.

c) Com fornecedores e prestadores de serviços:

- Imparcialidade e transparência nas contratações, prorrogações e distratos;
- Zelo pela qualidade dos produtos e serviços contratados; e
- Respeito mútuo, preservação e confidencialidade das informações da empresa contratada.

d) Com a concorrência:

- A CYPRESS defende a existência de um mercado competitivo, livre e

justo.

e) Com os órgãos reguladores:

- Atendimento às solicitações de forma tempestiva e fidedigna;
- Respeito às leis e normas vigentes; e
- Comprometimento e zelo pelos princípios éticos.

f) Com o Governo:

- A CYPRESS não permite qualquer forma de aliciamento de agentes públicos mediante concessão de vantagens ou privilégios.

PRINCÍPIOS DE CONDUTA PESSOAL

a) Colaboradores:

A conduta pessoal dos Colaboradores da CYPRESS deve sempre refletir elevados padrões profissionais de comportamento. O Colaborador deve monitorar suas relações pessoais e profissionais a fim de evitar o seu próprio descrédito ou o da empresa. O comportamento do Colaborador, na maioria das vezes, reflete o padrão ético da CYPRESS.

Assim, é esperado que um Colaborador da CYPRESS:

- Respeite e obedeça todas as leis e regulamentos aplicáveis aos negócios da CYPRESS;
- Evite atividades que possam criar conflitos de interesse ou que apenas aparentem a existência destes; e
- Respeite a confidencialidade das informações sobre os negócios da CYPRESS, assim como das informações das empresas ou pessoas com as quais a CYPRESS mantenha relacionamento.

Detalhes sobre os padrões acima são apresentados ao longo deste Código e servem como diretrizes de conduta.

b) Fornecedores e prestadores de serviço

Os fornecedores e prestadores de serviços contratados, em quaisquer relações profissionais e comerciais com a CYPRESS, deverão se comprometer a respeitar os preceitos abaixo citados:

- Manter um relacionamento pautado pelo respeito mútuo, preservação e confidencialidade das informações da CYPRESS, bem como as de seus Colaboradores e clientes;
- Observar as regras aplicáveis às suas atividades e padrões éticos definidos pela CYPRESS; e
- Zelar pela entrega tempestiva e de qualidade dos produtos e serviços contratados.

RESPONSABILIDADE SOCIAL

Entendemos que temos uma responsabilidade social intrínseca às nossas atividades.

O conceito de responsabilidade social se traduz na forma de como uma instituição atua e consideramos que se trata de um compromisso ético voltado para criação de valores e algo muito maior do que apenas filantropia.

Como parte integrante da sociedade, somos conscientes de nossa responsabilidade de sempre contribuir para um Brasil mais justo socialmente.

HISTÓRICO, MISSÃO, VISÃO E VALORES DA CYPRESS

Histórico

A CYPRESS EARTH CAPITAL PARTNERS LTDA pertence ao Grupo Cypress, cujo histórico nos últimos 15 anos foi se especializar em operações de Fusões &

Aquisições, captações no Mercado de Capitais e Operações Estruturadas para grandes e médias empresas.

Além disso, desde 2004, o Grupo Cypress desenvolve projetos baseados no entendimento do contexto e estratégia específicos de cada empresa, com a aplicação de sólidos fundamentos de negócios, sempre orientados à criação de valor para o acionista.

Realizamos transações nacionais e internacionais em diversos setores como varejo, bens de consumo, eletroeletrônico, energia, imobiliário, construção, internet, TI, educação, mineração, saúde, siderurgia e metalurgia e telecomunicações.

Em 2012 a Cypress Associates do Brasil, outra empresa do Grupo Cypress, se tornou membro do M&A Worldwide, rede global de mais 40 assessorias financeiras em mais de 30 países, com o objetivo de expandir sua atuação.

Atualmente possuímos escritórios em São Paulo, Rio de Janeiro e Curitiba.

Missão

Ser a melhor gestora de ativos ilíquidos do Brasil buscando criação máxima de valor, dentro dos limites de ética e responsabilidade, com absoluto alinhamento de interesses com nossos investidores.

Visão

Gerir Fundos com diferenciais estratégicos, sempre com profissionais capacitados, e comprometimento direto dos sócios.

Valores

Nossos valores são crenças que determinam nosso comportamento, servindo de referencia para as decisões do dia a dia:

- Geração de valor;
- Ética;
- Trabalho em equipe;
- Comprometimento;
- Criatividade;
- Responsabilidade social.

NOSSAS FUNÇÕES E RESPONSABILIDADES

Seguem abaixo os princípios básicos de conduta que a CYPRESS observa na realização dos seus negócios:

- Zelamos pela confidencialidade e organização das informações e documentos de clientes;
- Agimos de forma proba e com boa fé junto aos nossos clientes, órgãos reguladores e fiscalizadores, parceiros comerciais e fornecedores;
- Somos transparentes e justos na contratação de operações e na prestação de serviços;
- Não toleramos, nem praticamos conscientemente, quaisquer violações de leis ou regulamentos na condução de nossos negócios;
- Cumprimos e respeitamos todas as leis e regulamentos, bem como nossas rígidas políticas e diretrizes internas aplicáveis;
- Cooperamos plena e tempestivamente com todos os órgãos reguladores e fiscalizadores;
- Respeitamos totalmente crenças, valores culturais, políticos, religiosos, ou quaisquer outros reconhecidos pela sociedade em geral;
- Evitamos situações que gerem conflitos de interesse ou que apenas aparentem a existência destes;

- Alertamos nossos clientes de forma ampla e transparente quanto aos riscos inerentes de cada produto;
- Prezamos pela prestação de serviços de forma equânime para todos os nossos clientes e potenciais clientes; e
- Analisamos criteriosamente e oferecemos apenas produtos e serviços adequados ao perfil de nossos clientes e potenciais clientes.

PADRÕES DE CONDUTA

Buscamos sempre a atualização e condução de nossas ações e negócios de acordo com as leis e normas regulamentares aplicáveis às nossas atividades.

Adicionalmente a isto, entendemos que alguns aspectos comportamentais e de conduta básicos são fundamentais, tais como:

RESPEITO E IGUALDADE

Condenamos e proibimos a prática, direta ou indireta, de ato discriminatório em qualquer forma de relacionamento com os Colaboradores ou clientes da CYPRESS.

BEBIDAS ALCÓOLICAS E SUBSTÂNCIAS TÓXICAS

É proibido fazer uso de substâncias tóxicas ou consumir bebidas alcoólicas nas dependências da CYPRESS e também no intervalo de almoço (mesmo que fora das dependências da empresa).

DAR OU ACATAR ORDENS CONTRÁRIAS AOS PRINCÍPIOS E VALORES DA CYPRESS

Dar ou acatar ordens contrárias aos princípios e valores éticos e de boa conduta são práticas vedadas na CYPRESS.

Quaisquer ações, atividades, atitudes ou suspeita de não conformidade com este Código são imediatamente reportadas e tratadas.

CONFLITOS DE INTERESSES

Nenhum conjunto de normas pode cobrir todas as situações em que pode ocorrer conflito de interesses. O fator básico em todas as situações de conflito de interesses é a divisão ou a percepção de divisão de lealdade, entre os interesses individuais e os da empresa (inclusive, seus clientes).

Conflito de interesses pode ser uma situação real, aparente ou potencial e trata-se de uma ação ou participação (direta ou indireta) em que:

- Influencie ou prejudique a condução das tarefas profissionais;
- Cause danos ou prejuízos à imagem da CYPRESS ou do próprio Colaborador; e
- Gere concorrência ou desvie oportunidades de negócios com a CYPRESS em quaisquer atividades de negócios.

A CYPRESS, em suas práticas administrativas, operacionais, relacionais e comerciais, sempre observa atentamente possíveis situações de conflitos de interesses e estabelece regras e padrões em diversos casos, tais como:

A) ADMINSTRAÇÃO DE CARTEIRAS DE VALORES MOBILIÁRIOS

A CYPRESS reconhece que potenciais conflitos de interesse podem advir entre a atividade de administração de carteiras de valores mobiliários e: (i) outras atividades desempenhadas pela CYPRESS e que integram seu objeto social; e (ii) atividades desempenhadas por suas sócias diretas ou indiretas, empresas do conglomerado econômico e por empresas nas quais os sócios ou diretores da CYPRESS detenham participação societária, atividade de representação ou atuação profissional.

Em linha com as determinações da regulação pertinente, a CYPRESS adota uma série de mecanismos de prevenção, identificação e monitoramento de tais conflitos , pelo que a Política de Segregação de Atividades e a Política de Compliance também contém regras e procedimentos a serem observados pela CYPRESS.

Nesse sentido, o Diretor responsável pela administração de carteiras de valores mobiliários não pode ser responsável por nenhuma outra atividade no mercado de capitais na CYPRESS ou em qualquer outra instituição, exceto pelo desempenho da mesma função em sociedades do Grupo CYPRESS.

Além disso, a atividade de administração de carteiras de valores mobiliários deve ser realizada de forma completamente segregada das demais atividades exercidas pela CYPRESS e empresas do seu grupo econômico.

A CYPRESS toma medidas para assegurar a completa segregação das demais atividades exercidas pela pessoa jurídica, devendo ser adotados procedimentos operacionais, dentre outros, objetivando:

a) a segregação física de instalações entre áreas responsáveis por diferentes atividades prestadas relativas ao mercado de capitais, ou definição clara e precisa de práticas que assegurem o bom uso de

instalações, equipamentos e arquivos comuns a mais de um setor da empresa;

b) a preservação de informações confidenciais por todos os seus administradores, colaboradores e funcionários, proibindo a transferência de tais informações a pessoas não habilitadas ou que possam vir a utilizá-las indevidamente, em processo de decisão de investimento, próprio ou de terceiros;

c) a implantação e manutenção de programa de treinamento de administradores, colaboradores e funcionários que tenham acesso a informações confidenciais ou participem de processo de decisão de investimento;

d) o acesso restrito a arquivos, bem como à adoção de controles que restrinjam e permitam identificar as pessoas que tenham acesso às informações confidenciais; e

e) o estabelecimento de Política de Investimentos Pessoais por parte de funcionários, diretores e administradores da entidade.

A fim de evitar eventuais conflito de interesses, a CYPRESS também garante a segregação física de diferentes atividades através de divisão de instalações em áreas distintas, composta por posições de trabalho separadas, assim como a segregação dos arquivos salvos na rede interna da CYPRESS em diferentes diretórios, cujo acesso é limitado a determinados Colaboradores que possuem a devida autorização de acesso, conforme usuário e senha pessoal de cada Colaborador.

A armazenagem de informações restritas segue as disposições da Resolução CVM 21.

As regras que garantem a segregação da atividade de administração de carteiras de valores mobiliários também visam à segregação de tal atividade em relação às demais atividades desempenhadas pelas sociedades do Grupo CYPRESS.

As sociedades do Grupo CYPRESS atuam em áreas distintas quanto à especialização da sua atividade. A especialização está relacionada, por exemplo, à estratégia de investimento, sendo certo que a Cypress Earth tem como principal objetivo a gestão de fundos de Private Equity focados em ativos de sustentabilidade.

Todos os Colaboradores que pretenderem atuar como diretores e/ou administradores ou deter participação societária de qualquer outra sociedade que não seja relacionada à CYPRESS nem a seus fundos geridos, devem obter prévia e específica aprovação do área de Risco e Compliance.

A atuação de Colaboradores como diretores e/ou administradores em outras sociedades, inclusive do Grupo CYPRESS, na medida em que sejam compatíveis com os cargos e funções desempenhadas na CYPRESS.

Caso um Colaborador atue como diretor e/ou administrador ou detenha participação societária em outra sociedade que, embora não seja incompatível com o cargo e funções desempenhadas na CYPRESS, possa gerar potencial conflito de interesse, a área de Risco e Compliance monitorará tal situação e avaliará eventuais medidas a serem adotadas no caso concreto para mitigar tal posição de conflito de interesses, tais como: (i) eventual impedimento de tal Colaborador atuar em determinada operação; (ii) aplicação de regras específicas de segregação de informações para o caso concreto (iii) notificação de investidores acerca de eventual situação de conflito de interesses, etc.

A notificação de investidores acerca de eventual situação de conflito de interesses, conforme aplicável, ocorrerá por meio eletrônico, conforme informações constantes nos seus respectivos cadastros.

Ademais, cumpre aos Colaboradores do Grupo CYPRESS exercer suas atividades com boa fé, transparência, diligência e lealdade em relação aos seus investidores. O Colaborador deve desempenhar suas atribuições de

modo a buscar atender aos objetivos de investimento de seus clientes e evitar práticas que possam ferir a relação fiduciária mantida com seus clientes.

Os Colaboradores devem notificar imediatamente à área de Risco e Compliance na hipótese de dúvidas sobre como proceder diante de uma situação de potencial conflito de interesses.

B) ATIVIDADES EXTERNAS

Como Colaborador da CYPRESS, você não deve assumir ou se envolver, sem autorização prévia, em qualquer atividade externa que interfira significativamente em suas tarefas profissionais.

Em geral, estas atividades externas não devem:

- Ocupar significativamente o tempo ou a atenção dedicada às tarefas profissionais;
- Afetar adversamente a qualidade do trabalho;
- Competir com os negócios da CYPRESS;
- Envolver a utilização de recursos físicos, lógicos, humanos ou financeiros da CYPRESS;
- Conduzir seus negócios em não conformidade com as leis e normas aplicáveis ou de forma contrária aos padrões éticos estabelecidos pela CYPRESS ou pela sociedade em geral;
- Indicar a participação ou qualquer apoio, direto ou indireto, da CYPRESS;
- Afetar adversamente a reputação do Colaborador ou da CYPRESS;
- Assumir, sem a autorização prévia da Diretoria da CYPRESS, cargo, ser intermediário, possuir participação societária ou dívida significativa perante uma entidade (ou concorrente direta) com a qual a CYPRESS tenha ou esteja tentando estabelecer alguma relação comercial.

Com relação às atividades externas, todos os Colaboradores deverão registrar através dos devidos canais, junto à área de Compliance, todas as atividades que exerçam ou pretendam assumir externas às rotinas operacionais e negócios da CYPRESS.

A área de Compliance irá submeter os registros à análise e aprovação da Diretoria.

C) RELAÇÕES PROFISSIONAIS E COMERCIAIS

Ao Colaborador da CYPRESS, é proibido:

- Realizar serviços ou oferecer produtos iguais ou similares aos da CYPRESS;
- Desmerecer concorrentes externos ou outros Colaboradores da CYPRESS;
- Aconselhar clientes, salvo se a função desempenhada permitir ou a Diretoria da CYPRESS aprovar previamente;
- Incorrer, conscientemente, em riscos de perdas ou exposição negativa desnecessários com intuito de cumprir metas e/ou obter bônus e gratificações mais elevados;
- Recomendar serviços profissionais (pessoas físicas ou jurídicas) com intuito ou possibilidade de receber benefícios pessoais, presentes ou qualquer forma de remuneração por isto;
- Descumprir intencionalmente, negligenciar ou se omitir na realização das atividades profissionais em conformidade com leis, normas, regulamentos, processos operacionais, políticas e mecanismos de controles internos; e
- Emitir opinião, sobre qualquer assunto e em qualquer tipo de mídia sem o prévio consentimento da Diretoria da CYPRESS e de sua Assessoria de Imprensa.

D) ATIVIDADES CÍVICAS, POLÍTICAS E FILANTROPIA

A CYPRESS apoia, incentiva e assegura os direitos de seus Colaboradores quanto à prática de atividades cívicas, de caridade e políticas desde que tal participação não conflite com as atribuições e responsabilidades dos mesmos na empresa.

É vedado aos Colaboradores:

- Realizar qualquer tipo de propaganda política ou partidária nas dependências da CYPRESS ou junto aos seus clientes e fornecedores;
- Utilizar a CYPRESS como motivo para recusar convocações cívicas e/ou políticas, sem que exista motivo real e formalizado pela área de Recursos Humanos;
- Aceitar honorários por declarações públicas verbais ou escritas em nome da CYPRESS. Na eventualidade de recebimento involuntário de remuneração, deverá requerer, também publicamente, que a mesma seja doada, por exemplo, para alguma instituição de caridade;
- Fazer uso de quaisquer recursos ou se beneficiar de seu cargo ou função para favorecer ou atuar em nome de pessoas politicamente expostas ou partidos políticos;
- Participar de encontros com finalidade filantrópica ou qualquer outro tipo de associação, mesmo que sem fim lucrativo, que interfiram ou sejam conflituosos com as atividades profissionais, os valores ou diretrizes internas da CYPRESS;
- Realizar pagamentos ou oferecer gratificações para candidatos a cargos políticos ou representantes do governo para influenciar o julgamento de qualquer ação impetrada pela ou contra a CYPRESS; e
- Concorrer ou assumir algum cargo público, em qualquer esfera, ou ainda a cargo em qualquer outra Associação Civil ou Comercial sem autorização prévia da Diretoria da CYPRESS.

Com relação ao registro e obtenção da aprovação para o exercício de atividades cívicas, políticas ou de filantropia, devem ser observadas as mesmas regras dispostas no item “7.1 – Atividades Externas”.

E) DELEGAÇÃO DE PODERES

Os Colaboradores da CYPRESS com funções de direção, gerenciais, supervisão ou coordenação, poderão, quando necessário, delegar poderes de forma razoável e adequada, bem como supervisionar e monitorar as ações devidamente.

Esta delegação é o ato de transmitir rotinas, atividades e responsabilidades a fim de, dentre outros objetivos, desenvolver aptidões, motivar Colaboradores e maximizar eficiência, porém, alguns cuidados devem ser tomados, tais como:

- A delegação deve ser realizada com clareza ao subordinado;
- Reportar, previamente, para avaliação da área de Recursos Humanos, as funções a serem delegadas, bem como prazos e formas;
- A área de Recursos Humanos fará registro e tomará as medidas cabíveis além de informar para a área de Compliance através dos meios de comunicação interna apropriados.

À área de Compliance, caberá a responsabilidade de revisar e avaliar, em conjunto com a área de Tecnologia da Informação, os perfis de acesso necessários; e

O gestor que delegar a tarefa deve manter sua autoridade e responsabilidade primária pelo processo.

F) NEGOCIAÇÃO JUSTA (“*FAIR DEALING*”)

Entendemos que o respeito, integridade, transparência e honestidade são premissas vitais para a manutenção da qualidade da prestação de serviços, bem como de relacionamento com nossos clientes, órgãos reguladores e fiscalizadores, parceiros comerciais e entre nós mesmos.

Não devemos, portanto, obter vantagem indevida por meio de declarações falsas, fraudes, uso deliberado de informações confidenciais, falsas promessas a clientes ou condutas similares.

G) PRESENTES, GRATIFICAÇÕES OU CORTESIAS

É expressamente proibida qualquer forma de presente, gratificação ou cortesia ("presente") que influencie um Colaborador a agir de maneira específica com relação aos negócios da CYPRESS.. Com base nisto, a CYPRESS proíbe a solicitação ou aceitação para si (ou para terceiros) de qualquer item de valor em troca (ou aparente troca) de negócios, favorecimento pessoal ou fornecimento de informações internas, privilegiadas ou confidenciais. Naturalmente, em algumas circunstâncias podem ser costumeiras ou apropriadas a troca de presentes e entretenimento com clientes e fornecedores, assim como organizar ou participar de programas e eventos.

Estas ocorrências, no curso normal da realização de negócios, não são consideradas como violação a este Código desde que não sejam excessivas.

Todavia, alguns cuidados devem ser tomados e os Colaboradores devem observar atentamente quanto à quantidade ou valores relevantes que possam se configurar como prática conflituosa.

São considerados como itens de valor os abaixo mencionados:

- Títulos, dinheiro ou outras formas de remuneração;
- Jóias e pedras preciosas;
- Obras de arte;
- Oportunidades de negócios;

- Mercadorias e serviços em geral;
- Entretenimento (ingressos, acomodações, passagens aéreas, etc.);
- Alimentos e Bebidas; e
- Outros de valor expressivo ou fora dos padrões considerados razoáveis.

O intuito do disposto neste item é o de manter a isenção de interesses e evitar presentes excessivos, luxuosos ou ainda operações financeiras pessoais que configurem ou aparentem se configurar como influência indevida.

Reforçamos que nossos Colaboradores também devem evitar a realização de operações comerciais ou financeiras com clientes e fornecedores que possam influenciar na capacidade e discernimento do Colaborador na realização de suas atividades profissionais de forma responsável e transparente.

Em caso de recebimento ou da iminência de se receber presentes de valor expressivo de um cliente, fornecedor, prestador de serviço ou qualquer outra pessoa ou entidade com quem a CYPRESS mantenha relacionamento (e em circunstâncias que não estejam previstas neste Código), é dever de todos submeter à análise da área de Compliance que providenciará a aprovação do Comitê Executivo.

A Cypress poderá permitir o uso de Soft Dollar desde que o benefício a ser concedido:

(i) se reverta diretamente para a atividade de gestão, e

(ii) não venha a causar dependência e concentração na execução das ordens impactando a tomada de decisão de investimentos da gestora.

Nesse sentido, em consonância com o art. 18, VI, da Resolução CVM n.º 21/21, a empresa adotará o Soft Dollar somente quando o seu benefício acarretar em vantagem para a carteira dos fundos de investimento geridos, sendo vedado

o uso de Soft Dollar quando a vantagem/benefício se reverter para a gestora, seja no todo ou em parte.

Ademais, as aprovações referentes a quaisquer recebimentos de Soft Dollar devem ser previamente apreciadas pela Área de Compliance.

Por fim, conforme artigo 18, inciso VI, da Resolução CVM n.º 21/21, a Cypress adotará a transferência à carteira do fundo de investimento qualquer benefício ou vantagem que possa alcançar em decorrência de sua condição de gestora.

H) COMUNICAÇÃO INTERNA SOBRE CONFLITO DE INTERESSES

Todos os Colaboradores da CYPRESS., no exercício de suas atividades, devem:

Informar imediatamente à área de Compliance sobre situações de efetivo ou potencial conflito de interesses;

Caso o evento tenha aparente participação de algum membro da área de Compliance, direcionar a comunicação mencionada acima diretamente a Diretoria da CYPRESS;

Colaborar no processo de análise de situações de conflito, fornecendo todas as informações, requeridas ou não, e que sejam necessárias ou relevantes; e

Sempre consultar e esclarecer dúvidas sobre este tema junto à área de Compliance ou a Diretoria da CYPRESS.

TRATAMENTO DAS INFORMAÇÕES

INFORMAÇÕES SOBRE A CYPRESS

São transmitidas apenas se vierem a favorecer a um propósito legítimo da CYPRESS.

A transmissão destas informações somente é feita com o entendimento expresso de que as mesmas são confidenciais e devem ser utilizadas exclusivamente para o objeto restrito para o qual foram recebidas ou concedidas. Informação confidencial só pode ser usada para fins profissionais. Sob nenhuma hipótese deve ser utilizada para obtenção de quaisquer vantagens pessoais. Adicionalmente, é proibida a divulgação desse tipo de informação para terceiros ou profissionais não envolvidos ou não autorizados a recebê-la.

Tomamos todas as medidas e os devidos cuidados para assegurar que informações confidenciais não sejam expostas a outros profissionais ou a terceiros em trânsito nas dependências da CYPRESS.

DOS DIREITOS DE PROPRIEDADE

Qualquer documento produzido durante o horário comercial, nas dependências, fazendo uso de recursos ou elaborado por solicitação da CYPRESS, são de propriedade da mesma.

Não é permitido o uso do nome ou da marca da CYPRESS (inclusive papéis timbrados) e outros documentos oficiais para fins particulares.

COMUNICAÇÃO EXTERNA

Conceder entrevistas ou efetuar quaisquer manifestações em nome da CYPRESS é função exclusiva da Diretoria.

Nenhum Colaborador está autorizado a participar qualquer exposição na mídia em nome da empresa sem a prévia e tácita anuência da Diretoria.

A emissão de parecer em nome da instituição só poderá ser feita por pessoas previamente autorizadas pela Diretoria.

Todos os Colaboradores que possuírem a autorização acima mencionada devem assinar Termo específico de autorização para o uso de imagem.

DIVULGAÇÃO DE INFORMAÇÕES

Prezamos em tomar cuidados especiais mesmo com as informações consideradas públicas ou sem maiores restrições de divulgação. Sendo assim, é vedado que qualquer Colaborador da Cypress, no ato da divulgação de informações:

- Omita ou adultere informações necessárias ao solicitante ou cliente;
- Forneça informações falsas em quaisquer situações;
- Obtenha vantagens pessoais;
- Acarrete em desvantagens para o cliente, independentemente de trazer benefícios para a CYPRESS;
- Divulgue ou forneça informações sem verificação plena da fonte de onde as mesmas foram obtidas;
- Não observe o conteúdo deste Código; e
- Não aja com honestidade, ética e integridade.

INFORMAÇÕES SOBRE CLIENTES

As informações dos clientes da CYPRESS são consideradas como confidenciais e devem ser mantidas em sigilo e segurança. Estas, somente são divulgadas se forem exigidas por lei.

INFORMAÇÕES ELETRÔNICAS OU TELEFÔNICAS

E-mail, telefones, celulares e quaisquer outros meios de sistemas de comunicação são utilizados somente para os negócios da CYPRESS.

INFORMAÇÕES PRIVILEGIADAS

Entendemos que as conseqüências de utilização de "informações privilegiadas" podem ser graves tanto para o Colaborador quanto para a CYPRESS visto que as violações às exigências relacionadas ao uso de informações privilegiadas estão sujeitas às penalidades civis e criminais, multas e prisão, podendo ainda ser impostas sanções administrativas a critério da Diretoria.

Todos os profissionais da CYPRESS pautam suas ações no intuito de garantir o sigilo de qualquer informação – principalmente de nossos clientes - à qual tenha acesso e que ainda não tenha sido divulgada ao público investidor.

A divulgação ou transmissão da informação é permitida, quando necessária, para a boa condução dos negócios da empresa, porém, somente caso não haja motivos razoáveis ou indícios de que o receptor da informação a utilizará erroneamente.

Vedamos a divulgação ou uso de informação privilegiada por qualquer profissional ligado à CYPRESS, seja por atuação em benefício próprio ou de terceiros.

FRONT-RUNNING

A expressão “front-running” trata-se da prática de utilização de informação privilegiada para realizar uma negociação antecipadamente.

Portanto, devemos tomar cuidados razoáveis a fim de assegurar que os nossos clientes nunca se encontrem em posição de desvantagem causada por atitudes da CYPRESS.

RELACIONAMENTO COM CLIENTES E TERCEIROS

No relacionamento com fornecedores, é vedado, aos Colaboradores da CYPRESS:

- Receberem de fornecedores, intermediários ou prestadores de serviços, compensações, presentes ou vantagens diversas, que por sua importância ou valor possam ser considerados excessivos;
- Oferecerem aos agentes citados acima ou aos funcionários destes quaisquer benefícios pessoais, visando receber alguma forma de compensação indevida; e
- Receberem remuneração de intermediários e corretores com os quais a CYPRESS possua ou possa vir a ter ligação, direta ou indiretamente.

No relacionamento com nossos clientes, os Colaboradores da CYPRESS estão instruídos e comprometidos a:

- Prestar serviços e informações de forma equânime a todos os nossos clientes;
- Recusar compensações, presentes e vantagens diversas que possam ser considerados excessivos;

- Não oferecer aos nossos clientes (e aos funcionários destes) quaisquer benefícios pessoais, visando receber alguma compensação;
- Atender aos objetivos dos clientes, prestando a estes as informações quanto aos riscos inerentes a cada tipo de operação;
- Conhecer os clientes adequadamente obtendo documentação e mantendo relacionamento contínuo com os mesmos.

PREVENINDO CONTRA A "LAVAGEM DE DINHEIRO"

"Lavagem de Dinheiro" é o nome dado ao processo pelo qual a "identidade" e origem do dinheiro ilegalmente obtido são disfarçadas a fim de que este pareça proveniente de uma fonte legítima. Diversos tipos de entidades e instituições podem, inadvertidamente, ser usadas como intermediárias para o depósito ou transferência de fundos originados de atividades criminosas e, desta forma, envolver-se no processo de "lavagem de dinheiro".

Ciente de suas atribuições e responsabilidades, a empresa toma todas as medidas possíveis a fim de prevenir e detectar possíveis casos de "lavagem de dinheiro".

A CYPRESS coopera integralmente com os organismos governamentais e seus Colaboradores não devem medir esforços para identificar, com razoável certeza, a origem dos recursos de seus potenciais clientes e investidores correntes.

Em relação ao crime de "lavagem de dinheiro", a CYPRESS disponibiliza aos seus Colaboradores tempestivas informações, divulga normas internas, ministra treinamentos internos anualmente e mantém em sua rede corporativa, devidamente atualizada, uma "Cartilha Educativa de Prevenção à Lavagem de Dinheiro".

PENAS DISCIPLINARES

Acreditamos que antes de penalizar devemos sempre educar, todavia, em alguns casos de eventuais desvios éticos ou de conduta profissional, serão impostas penalidades conforme abaixo transcritas ou a critério da Diretoria.

Em caso de necessidade de penalização, serão considerados os seguintes níveis de penalidade:

- **Falta Leve** – em caso de falta leve, o Colaborador estará sujeito à advertência escrita que se caracteriza como penalidade branda e não implica em perda de remuneração.
- **Falta Média** – o Colaborador estará passível a suspensão que se caracteriza por uma penalidade disciplinar mais severa e ocorrerá em situações de reincidência de atitudes já advertidas ou em casos de faltas mais graves. A suspensão implica em perda da remuneração relativa ao período em que o Colaborador permanecer suspenso.
- **Falta Grave** – acarretará em penalidade a critério da Diretoria podendo resultar em demissão do infrator.

Algumas considerações, porém, são importantes de se esclarecer com relação a falhas ou desvios:

- toda e qualquer penalidade somente será aplicada após a devida apuração do fato gerador da falta cometida;
- a aplicação de todas as penalidades será por escrito e acompanhada de breve exposição dos fatos que geraram a punição;
- toda penalidade aplicada somente será considerada como válida se o Colaborador infrator atestar formalmente o recebimento ou a entrega ocorrer na presença de duas testemunhas;
- toda punição será imposta imediatamente após o fato gerador, exceto se a falta cometida necessitar de apuração dos fatos e das responsabilidades para se punir;
- a recusa do Colaborador em atestar o recebimento de uma penalidade será considerada como falta grave.

CONSIDERAÇÕES FINAIS

Todos os Colaboradores devem atestar a leitura e perfeita compreensão deste documento através da assinatura do Termo de Adesão disponível em anexo.

Em casos de dúvidas ou esclarecimentos sobre o conteúdo deste Código ou sobre a aplicação do mesmo em relação a algum assunto específico, a Diretoria ou responsável por Compliance da CYPRESS deverão ser consultados.

A não observância de qualquer disposição contida neste Código será considerada como **falta grave**.